

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE NATUREZA CAUTELAR**  
**ANTECEDENTE À INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo Promotor de Justiça Fernando Ferreira Abreu, resolve, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em desfavor dos fornecedores **The Fini Company Brasil e Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.**, visando à aplicação das sanções administrativas cabíveis em virtude do cometimento de infração aos direitos do consumidor, na forma da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal nº 2.181/97 e Resolução PGJ nº 57/2022, alterada pela Resolução PGJ nº 39/2024, nos seguintes termos:

**I - QUALIFICAÇÃO DOS INFRATORES:**

**THE FINI COMPANY BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.594.123/0011-68, com endereço na avenida José Benassi, nº 1503, bairro Parque Industrial, Jundiaí/SP;

**AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 15.436.940/0001-03, com endereço na avenida Juscelino Kubistchek, nº 2041, Torre E, 18º andar, CEP: 04543-011, São Paulo/SP.

**II - DESCRIÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO**

Os fornecedores incorreram em prática infrativa às relações de consumo ao comercializarem os produtos chicletes “Camel Balls”, “El Toro Balls” e “Unicorn Balls”, todos da marca “Fini”, ou qualquer um da mesma série, com vício de rotulagem, haja

vista a utilização de design de conotação imprópria, consistente em representações de órgãos genitais animais para atrair o público infanto-juvenil, conforme imagem anexa a esta portaria.

### **III - DISPOSITIVOS LEGAIS APLICADOS**

Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso IV, 18, §6º, inciso III; Decreto federal nº 2.181/97, artigo 12, inciso IX, “d”, Código Brasileiro de autorregulamentação de publicidade, artigo 23 e resolução nº 163/2014/CONANDA.

### **IV - FUNDAMENTAÇÃO**

**Considerando** que a proteção administrativa do consumidor é regulamentada pelo Decreto federal nº 2.181, de 20/02/97, o qual outorgou ao PROCON Estadual, dentre outras atribuições, a de fiscalizar as relações de consumo (art. 4º, inciso III) e funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei federal nº 8.078, de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 61/01, art. 22 e 23 e pelo ADCT da Constituição Mineira, art. 14;

**Considerando** que a Política Nacional de Relações de Consumo (PNRC) tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde, segurança, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a harmonia nas relações de consumo (Lei federal nº 8.078/90, art. 4º);

**Considerando** que a relação de consumo se baseia na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei federal nº 8.078/90, artigo 4º, inciso III);

**Considerando** a necessidade de se tutelar a proteção do consumidor contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (Lei federal nº 8.078/90, artigo 6º, inciso IV);

**Considerando** que os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam são considerados impróprios para uso e consumo (Lei federal nº 8.078/90, artigo 18, §6º, inciso III);

**Considerando** que colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor constitui prática infrativa às relações de consumo (Lei federal nº 8.078/90, artigo 12, Inciso IX, alínea “d”);

**Considerando** que os anúncios devem ser realizados de forma a não abusar da confiança do consumidor, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade (Código Brasileiro de autorregulamentação de publicidade, artigo 23);

**Considerando** os princípios gerais a serem aplicados à publicidade e à comunicação mercadológica dirigida ao adolescente, tais como atenção e cuidado especial às características do adolescente e sua condição de pessoa em desenvolvimento (CONANDA, resolução nº 163/2014);

**Considerando** que a autoridade administrativa do PROCON Estadual pode aplicar sanções administrativas, por medida cautelar, antecedente à instauração de processo administrativo (Lei federal nº 8078/90, artigo 56, inciso X e seu parágrafo único; Decreto federal nº 2181/97, artigo 18, inciso X);

**Considerando** os termos do parecer/consulta nº 007/2026 elaborado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente (CAODCA), que concluiu que os produtos comercializados pelos infratores revelam-se inadequados ao mercado infanto-juvenil, na medida em que podem favorecer exposição precoce a referências de natureza sexual e contribuir para impactos negativos no desenvolvimento psicológico, emocional e social de crianças e adolescentes (ID MPe: 6718410, páginas 2 a 6);

**DETERMINO:**

- a) A abertura de **Processo Administrativo** em face dos fornecedores indicados acima.
  
- b) A **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO** dos produtos chicletes “Camel Balls”, “El Toro Balls” e “Unicorn Balls”, todos da marca “Fini”, ou qualquer um da mesma série, **EM TODO TERRITÓRIO MINEIRO**, a vigorar a partir desta data e até que o fornecedor/fabricante The Fini Company Brasil promova a devida adequação de seus rótulos às normas regulamentares de fabricação prescritas pelos atos normativos acima citados perante o **PROCON Estadual** de Minas Gerais (Lei federal nº 8.078/90, art. 56, inciso VI).
  
- c) A **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO** dos referidos produtos pelo fornecedor Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. e por qualquer outro fornecedor que comercialize os produtos de forma online.
  
- d) A notificação dos fornecedores, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação (artigo 9º da Resolução PGJ n 57/2022), **(i)defesa, (ii)cópia do faturamento bruto relativo** ao ano de 2025 (ou

Declaração de Imposto de Renda relativa ao mesmo exercício) e **(iii) estatuto/contrato social** atualizado.

Na oportunidade, as notificações deverão ser instruídas com cópia da presente decisão administrativa.

e) A publicação da presente decisão cautelar no Diário Oficial e no site do Ministério Público, para conhecimento de todos os órgãos de Defesa do Consumidor de Minas Gerais e dos consumidores.

f) O encaminhamento de cópia da presente decisão ao CONAR e ao CONANDA, para conhecimento e tomada providências que entender cabíveis.

g) O encaminhamento de cópia integral dos autos a SENACON para análise da conveniência de replicação da medida em âmbito nacional.

h) O encaminhamento de cópia desta decisão ao coordenador do Procon Estadual de Minas Gerais, para conhecimento e tomada das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica

**FERNANDO FERREIRA ABREU**

**Promotor de Justiça**

Alimentos e Bebidas > Lanches e Doces > Doces, Guloseimas e Gomas de Mascar

https://www.amazon.com.br/Fini-Chicletes-Camelo-Importado-Estados/dp/B004TRJKGA

Patrocinad



**Chiclete BUBBLE GUM Camel Balls Extra Sour**

**Fini**

200 UNIDADES / PEÇAS / PIECES  
UNITES / PEZES / STUCK

fmiworld.com

**Fini - 10 Chicletes Camel Balls - Bolas de Camelo - Importado dos Estados Unidos**

Visite a loja Fini

5,0 ★★★★★ (1) | Pesquisar nesta página

Pagamentos e Segurança | Política de devolução

**Não disponível.**  
Não temos previsão de quando este produto estará disponível novamente.

Envie para Juliana - Belo Horiz...  
30770360

Adicionar à Lista

**Halls Morango 21 Unidades de 28g**

★★★★★ 36  
R\$ 23,99 R\$ 25,99

Patrocinado

Marca em destaque **Fini**

- 95% de classificações positivas de 1K+ clientes
- 1K+ pedidos recentes desta marca

Relatar um problema com este produto

Loja de Alimentos e Bebidas  
Encontre suas comidas e bebidas favoritas. Confira.

https://www.finistore.com.br/chicles

**SOBRE A FINI**

- > Nossa História
- > Regulamentos e Promoções
- > Política de privacidade
- > Política de cookies
- > Termos de uso

**DÚVIDAS**

- > É seguro comprar?
- > Trocas e devoluções
- > Formas de pagamento
- > Política de entrega
- > Política de venda
- > Pedidos
- > Cadastro e senha

**ATENDIMENTO**

- > Fale comigo
- > Meus Pedidos
- > Meu Cadastro

**CONECTE-SE COMIGO**

- > Lojas e quiosques
- > Seja um franqueado
- > Representantes
- > Distribuidores
- > Imprensa

**MÍDIAS SOCIAIS**

Instagram Facebook YouTube Twitter LinkedIn

**Fini**  
A Brasileira

Sanchez Cano Ltda. (The Fini Company Brasil) - CNPJ: 03.594.123/0011-68  
Avenida José Benassi, 1503, Loteamento Parque Industrial, Parte A, Jundiá - SP

**CERTIFICADOS**

IBAMA | INMETRO | SITE BLINDADO | RUA 231-250-JR1



**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

FERNANDO FERREIRA ABREU, Promotor de Justiça, em 13/04/2026, às  
15:56

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:  
85FA7-8BDB-D4953-61944**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao  
lado ou acesse  
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





**ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:**

KARLA COLMANETTI TEIXEIRA, Oficiala do MPMG, em 28/04/2026, às  
15:29

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:  
A3E98-AB3BA-9F787-20B57**

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao  
lado ou acesse  
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

